Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1775

Autoriza benfeitorias a título de incentivo a pequenas e médias empresas do Município e permuta de materiais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, realizar obras e benfeitorias em terrenos de propriedade de terceiros, utilizados como pátios de trabalho de pequenas e médias empresas no município, objetivando fomentar a maior e melhor produção e, bem assim, o desenvolvimento econômico do Município aliado ao aprimoramento ambiental.

§ 1º - As obras e benfeitorias a que se refere este artigo restringem-se a calçamentos, pavimentação asfáltica e serviços de infraestrutura imprescindíveis.

§ 2º - As obras e benfeitorias a que se refere este artigo poderão também ser aplicadas na área rural.

Art. 2º - Todo o investimento praticado pelo Município em virtude da presente Lei, deverá a ele ser reposto a preços de custos, calculados ou levantados pelo setor competente da administração Municipal, com facilidade de prazos até no máximo de 06 (seis) meses, em moeda corrente e devidamente corrigidas por índices oficiais ou, havendo mútuo interesse, com permuta de materiais essenciais e prioritários aos serviços e obras do Município, também calculados de igual forma a preços de custos.

Art. 3º - Nos termos do artigo 15, Inciso II, letra B, do Decreto Federal nº 2.300/86, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bens móveis de propriedades do Município, considerados de pequeno valor e a ele inservíveis, tipo sucatas e rejeitos, em mercadorias necessárias e prioritárias aos serviços públi-

cos municipais, tipo cimento, madeiras e similares, mediante avaliação prévia da unidade administrativa competente e homologação do Prefeito em requerimento legalmente formalizado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de julho de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE